



## ***O STREAMING NO SHOW BUSINESS E O DIREITO AUTORAL***

*Gustavo Correia*  
*Advogado, Villaça, Rodrigues & Nogueira*

*Simone Villaça*  
*Advogada, Villaça, Rodrigues & Nogueira*

Desde o início dos anos 2000, o avanço da tecnologia digital tem sido uma das grandes preocupações dos artistas e empresários da indústria da música. A era lucrativa das vendas de álbuns se foi, sendo substituída por um oceano de incertezas. Somente nos últimos anos foi possível avistar alguns sinais de terra firme, mas ainda não é possível afirmar se o que vemos é um continente, uma pequena ilha ou um iceberg. De uma etapa intermediária que foi a aquisição online de músicas, a nova tendência é o **Streaming** (*Fluxo de mídia: forma de distribuição de dados e acesso via Internet, mas sem armazenamento*) tem sido a única possível aposta para que o mercado fonográfico respire pelos próximos anos. E, obviamente, ele suscita questões negociais e jurídicas muito interessantes.

Até o final da década de 90, o CD era a principal e mais avançada plataforma comercial de áudio. Ainda que tenha surgido o gravador de CD, o que permitiu que a pirataria ganhasse força, o grande rompedor de paradigmas da indústria da música surgiu em 2000 com o Napster, programa de compartilhamento de arquivos de música no formato MP3. Este software permitia que os usuários fizessem o download de um determinado arquivo diretamente do computador de um ou mais usuários conectados ao sistema. Em Janeiro de 2001, o Napster teve um pico de 8 milhões de usuários conectados trocando diariamente um volume estimado de 20 milhões de canções, quando foi alvo de uma série de ações legais por parte de inúmeras companhias da indústria fonográfica, sob a alegação de promoção da pirataria.

---

**SÃO PAULO**

R. Pe. João Manuel 755, 3º Andar  
Jardins 01411-001 - SP  
T +55 11 3087.8200  
F +55 11 3087.8201

**RIO DE JANEIRO**

R. São José 40, 4º Andar  
Centro 20010-020 - RJ  
T +55 21 3231.9062  
F +55 21 3231.9039



O Napster foi desativado após uma ação judicial movida pela Recording Industry Association of America (RIAA). Apesar do seu fim “jurídico”, os fatos falaram mais alto, os usuários estavam acostumados com este novo paradigma e, já em 2002, diversos programas similares surgiram, como o Kazaa, eDonkey, Morpheus e Audiogalaxy o que trouxe grandes prejuízos às gravadoras, ano após ano.

Se, na filosofia chinesa, crise é igual à oportunidade, a Apple foi prova disso, passando a vender música em formato digital (AAC) pelo iTunes Music Store. Este formato comercial revolucionou o meio de consumo de maneira lícita, não havendo a necessidade de comprar um álbum inteiro para ouvir apenas determinada faixa. Além disso, a Apple lançou no mercado o iPod, player que utiliza a plataforma iTunes e torna mais difícil o compartilhamento do arquivo para outros sistemas.

Apesar de a Apple ter saído na frente, nada garantiria a segurança do mercado diante do grande número de pessoas que estavam entusiasmadas com a possibilidade de adquirirem a música de forma gratuita. Prova disso é que até hoje há inúmeros sites e softwares que compartilham músicas, livros e filmes de forma ilegal. Além disso, há um consenso popular de que se alguma obra pode ser acessada via Internet, haveria a pressuposição de seu livre uso (erroneamente denominado “domínio público”).

Por muitos dos anos seguintes, a indústria fonográfica permaneceu no limbo enquanto procurava uma nova forma de consumo de música que compensasse os investimentos artísticos. Paralelamente, após perderem cada vez mais o apoio financeiro das gravadoras, os artistas passaram a gerir seus negócios de forma independente. É o caso, por exemplo, do Grupo Radiohead, que em 2007 promoveu o lançamento do álbum “In Rainbows” em seu site oficial, podendo ser adquirido pelo preço que o público quisesse pagar. Além disso, na mesma época, as novas tecnologias web trouxeram conceitos de comércio diferentes dos convencionais. Sites com alto número de acessos passaram a ser vistos como emissoras de televisão, cujo espaço publicitário é comercializado de acordo com a relevância do canal. Dessa forma, os desenvolvedores de sistemas passaram a disputar o mercado virtual dos “clicks”, sendo este um fértil e lucrativo período, até os dias atuais.

**SÃO PAULO**

R. Pe. João Manuel 755, 3º Andar  
Jardins 01411-001 - SP  
T +55 11 3087.8200  
F +55 11 3087.8201

**RIO DE JANEIRO**

R. São José 40, 4º Andar  
Centro 20010-020 - RJ  
T +55 21 3231.9062  
F +55 21 3231.9039



Apesar de ter sido criado em 1985, este foi momento em que o Streaming tomou forma e se popularizou. Trata-se de uma forma de transmissão instantânea de áudio e vídeo via web, como o Youtube e o Netflix, não sendo necessário que o usuário realize download algum. Qualquer usuário poderia então fazer um upload de qualquer vídeo (ou música), formando, assim, um grande banco de dados público. Este serviço, até hoje o mais utilizado pelos usuários na internet, chamou a atenção dos profissionais da indústria fonográfica. Surgiram então os sites, apps e players operados via streaming, como o Spotify, Grooveshark, TuneIn, dentre outros.

A importância da plataforma se dá pelo fato de ser uma das poucas fontes de remuneração no ambiente virtual, através da coleta de direitos autorais. A dúvida paira no que consiste tal remuneração e como ela é feita. Para tanto, é importante destacar alguns dos principais conceitos sobre o Direito Autoral e como funciona o atual sistema de gestão.

O Direito Autoral é composto por um conjunto de direitos morais (que estabelece uma ligação estreita entre a obra criada e o sujeito da proteção, o autor) e patrimoniais (como o de autorizar a reprodução, a distribuição e a comunicação ao público) sobre as criações humanas, expressas por quaisquer meios ou suportes, que se concede aos criadores de obras intelectuais, sem que haja a necessidade de qualquer tipo de registro formal (o registro, no entanto, serve como início de prova da autoria e, em alguns casos, para demonstrar quem a declarou primeiro publicamente).

Os direitos morais são irrenunciáveis, inalienáveis, intransferíveis e imprescritíveis, como o direito de o autor ter seu nome indicado em obra de sua autoria e direito de integridade da obra. Os direitos patrimoniais se referem principalmente à utilização econômica da obra intelectual. É direito exclusivo do autor utilizar sua obra da maneira que quiser, bem como permitir que terceiros a utilizem, total ou parcialmente. São disponíveis ao autor para que este usufrua da maneira que lhe convier, como transferi-los mediante cessão, licença ou qualquer outra modalidade prevista ou não proibida por lei, comercializando ou simplesmente concedendo direitos a terceiros.

**SÃO PAULO**

R. Pe. João Manuel 755, 3º Andar  
Jardins 01411-001 - SP  
T +55 11 3087.8200  
F +55 11 3087.8201

**RIO DE JANEIRO**

R. São José 40, 4º Andar  
Centro 20010-020 - RJ  
T +55 21 3231.9062  
F +55 21 3231.9039



A legislação brasileira também descreve os Direitos Conexos, que protegem os interesses jurídicos daqueles que contribuíram que a obra se viesse ao público ou até mesmo que fosse melhorada sob algum aspecto. Os titulares de direitos conexos são: o artista, sobre sua interpretação ou execução; o produtor de fonogramas, sobre sua produção sonora; e o organismo de radiodifusão, sobre sua emissão.

Há algumas exceções aos direitos de autor, visando um equilíbrio ao usuário da obra. Trata-se de atos que não necessitam de autorização prévia do autor, tais como cópia de pequenos trechos, as citações para efeito de debate e polêmica, a execução musical e a representação teatral no recesso familiar, entre outros. No entanto, não é permitido que seja feita cópia privada de obra integral, sendo ilícito, por exemplo, até a cópia de uma música de um CD legalmente adquirido para um IPOD ou um player de MP3. Já o “sampling” é permitido em alguma extensão.

Exercer o controle do uso de determinada obra em todo o mundo, ou seja, saber onde e quando uma música foi tocada não é uma tarefa fácil. Por este motivo, é fundamental que os autores se vinculem a uma das nove associações de gestão coletiva atualmente em atividade no Brasil. Estas associações, criadas por músicos para o gerenciamento dos direitos autorais de maneira mais eficaz, são vinculadas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – (“ECAD”), agência responsável pela arrecadação e a distribuição dos direitos autorais no Brasil.

O ECAD distribui os ganhos sobre os direitos autorais de execução pública musical com base em critérios utilizados internacionalmente e definidos por sua Assembleia Geral, composta pelas associações de gestão coletiva musical. As associações são responsáveis pela fixação de preços e pela definição de todas as regras de arrecadação e distribuição dos valores. No ato da filiação a uma das nove associações atualmente em exercício, o titular deve informar todo o seu repertório, inclusive com os percentuais de participação em cada obra musical ou fonograma. Uma vez filiado, a associação de música torna-se mandatária para a prática de todos os atos necessários à defesa de seus direitos autorais. Após o recebimento dos valores arrecadados, o ECAD realiza a captação e identificação das músicas executadas em cada segmento e, em seguida, efetua a distribuição desses valores, devendo enviar, regularmente, demonstrativos de pagamento detalhados com os créditos atribuídos a cada obra musical executada.

**SÃO PAULO**

R. Pe. João Manuel 755, 3º Andar  
Jardins 01411-001 - SP  
T +55 11 3087.8200  
F +55 11 3087.8201

**RIO DE JANEIRO**

R. São José 40, 4º Andar  
Centro 20010-020 - RJ  
T +55 21 3231.9062  
F +55 21 3231.9039



Com relação aos percentuais de distribuição, os titulares das obras fazem jus a 77,5% dos valores arrecadados, sendo que para as associações 6,89% são retidos para suas despesas operacionais os 15,61% restantes são destinados ao ECAD para pagamento de suas despesas administrativas.

Voltando ao modelo do Streaming, a grande polêmica recai sobre o valor que é repassado às gravadoras e aos artistas. O cantor Leoni uma vez revelou que o Youtube paga ao ECAD R\$ 1,00 a cada 150 mil visualizações. Taylor Swift, que assumiu a liderança na briga contra o Spotify, retirando todas as suas músicas do catálogo virtual devido à baixa remuneração, revelou que o programa paga apenas 2 centavos por faixa executada. Alegou ainda que, apesar de ela ter ganho 6 milhões de dólares por mês em royalties, o iTunes e a venda de CDs lhe pagam 14 milhões de dólares por semana, e por isso, ela optou por ficar de fora de plataformas de streaming.

Diante de alguns dos números aqui apresentados, é comum imaginar que os desenvolvedores das plataformas virtuais são de fato os que mais detêm lucros neste mercado. No entanto, a realidade é outra: os resultados ainda não são satisfatórios. Dos 60 milhões de usuários ativos no Spotify, somente 15 milhões são assinantes *Premium*, aqueles que pagam pelo uso da conta. Os números das empresas streaming ainda não apresentaram lucro, sendo que o Spotify pagou royalties através de cotas da sociedade às poucas grandes gravadoras existentes na atualidade.

O United States Copyright Office - USCO (Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos) emitiu um relatório sugerindo mudanças nos sistemas vigentes de licenciamento de músicas, com o objetivo de aumentar os pagamentos aos artistas e equilibrar as relações comerciais da indústria de entretenimento. Segundo o escritório, as leis de direitos autorais são muito antigas e novas normas entrarão em pauta de discussão para eventual aprovação.

Outro fator importante a ser analisado é que, na maioria dos casos, o artista não negocia diretamente com as distribuidoras digitais, mas sim, mais usualmente, através da gravadora que o representa. Esta última é responsável por remunerar o artista e, normalmente, os contratos preveem um percentual entre 80% e 90% dos royalties para as gravadoras. Apesar de ainda haver um desequilíbrio na relação entre gravadoras e



artistas, com a tendência do produto digital não há mais justificativas para que o tamanho da fatia retida em detrimento da baixa remuneração do compositor. Dessa forma, um bom assessoramento legal e empresarial ao artista é fundamental para que suas expectativas não sejam frustradas.

A tendência é que com o crescimento provável do número de assinantes do serviço, os valores a serem repassados aumentem. Por outro lado, todo o cuidado é pouco com relação ao aumento dos pagamentos proposto pelo USCO. A história mostra que o aumento das taxas ou implantação de taxas onde não as havia ocasionam, na verdade, um aumento de downloads ilegais. Toda a atual polêmica de fato carece de um tempo maior de maturação, e de discussões que atentem para uma convergência de interesses dos artistas, plataformas, gravadoras e consumidores.

---

**SÃO PAULO**

R. Pe. João Manuel 755, 3º Andar  
Jardins 01411-001 - SP  
T +55 11 3087.8200  
F +55 11 3087.8201

**RIO DE JANEIRO**

R. São José 40, 4º Andar  
Centro 20010-020 - RJ  
T +55 21 3231.9062  
F +55 21 3231.9039